

ingresso na carreira estabelecidos no item 4 do Edital 001/2014 e Regulamento, que serão obtidas diretamente, ou pelo telefone (31) 3526-0446, ou pelo e-mail pessoal@defensoria.mg.gov.br.

Parágrafo único. Os esclarecimentos adicionais serão prestados pela Comissão de Recepção instituída pela Resolução nº 112/2015.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

**11 742579 - 1**

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA – GERAL

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos do art 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº65, de 16/01/2003, por oito dias, ao(s) servidor (es) público (s):
ATO Nº 458/2015

262.195-1 Sandra Mara de Araújo Pereira, a partir de 27/08/2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art.9º, inciso XXI da lei Complementar nº65/03, observando o disposto na Lei 18.879/2010, por 180 dia, (s) defensora(s) pública (s):
ATO Nº459/2015

0638, Deborah Maia Carneiro Costa, a partir de 08/08/2015.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do art.9º,inciso XXI da lei Complementar nº 65/03, por cinco dias ao(s) defensor (s) público(s):
ATO Nº 460/2015

0763, Cláudio Faria Leite, a partir de 24/08/2015.

**11 742617 - 1**

RESOLUÇÃO N. 134/2015

Dispõe sobre a designação para cooperações voluntárias perante os processos afetos à Defensoria Criminal (Criminal e Execução Penal) na Comarca de Ponte Nova.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III e XVI, alínea “e”, in fine, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o afastamento temporário do órgão de execução com atribuições na Defensoria Criminal de Ponte Nova, a disponibilidade dos defensores públicos envolvidos e a anuência das respectivas coordenações, locais e regionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, provisoriamente, os defensores públicos, Horácio Vanderlei Tostes, MADEP nº 097 e Nilza Martins Pataro Machado, MADEP nº 0788, para exercerem a cooperação voluntária perante a Defensoria Criminal (Criminal e Execução Penal) de Ponte Nova, sem prejuízo das suas atribuições, até ulterior decisão.

Art. 2º. A cooperação prevista no art. 1º deverá ocorrer de forma a preservar a continuidade dos serviços nos respectivos órgãos de execução dos cooperadores e mediante entendimento com as respectivas coordenações locais e regionais para distribuição das atividades.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2015.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

**11 742399 - 1**

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

### Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº26.683/CAP/15

Joana D’Arc Inácio Ferreira – Masp.1.035.532-9 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 20.08.15.

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Pagamento no período de gozo de férias-prêmio gozadas após 01/10/12 – princípio da legalidade – inaplicabilidade dos arts. 87 e 88 da Lei 869/52 – Não provimento.

Considerando que o rol taxativo das hipóteses em que se consideraria o efetivo exercício para fins de percepção de GIPED previsto na redação original do art. 3º do Decreto nº 46.180/2013, dada a sua excepcionalidade, não permite a inserção das férias-prêmio, em cumprimento e observância do princípio da legalidade, não há que se falar em pagamento da referida gratificação ao tempo em que o decreto não o previa, bem como na aplicação dos arts. 87 e 88 da Lei 869/52 ao caso, uma vez que tais dispositivos referem-se a tempo d serviço para fins de “aposentadoria, promoção e adicionais”. A GIPED não é adicional, mas sim gratificação.

V.v. Para dar provimento à reclamação, reconhecendo o pagamento da Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência, respeitando a prescrição quinquenal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.684/CAP/15

Sandra Maria Carvalho Rezende – Masp-1.035.535-2-Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 20.08.15

Gratificação de incentivo à Pesquisa e à Docência (GIPED) – Pagamento no período de gozo de férias-prêmio gozadas após 01/10/12 – princípio da legalidade – inaplicabilidade dos arts. 87 e 88 da Lei 869/52 – Não provimento.

Considerando que o rol taxativo das hipóteses em que se consideraria o efetivo exercício para fins de percepção de GIPED previsto na redação original do art. 3º do Decreto nº 46.180/2013, dada a sua excepcionalidade, não permite a inserção das férias-prêmio, em cumprimento e observância do princípio da legalidade, não há que se falar em pagamento da referida gratificação ao tempo em que o decreto não o previa, bem como na aplicação dos arts. 87 e 88 da Lei 869/52 ao caso, uma vez que tais dispositivos referem-se a tempo d serviço para fins de “aposentadoria, promoção e adicionais”. A GIPED não é adicional, mas sim gratificação.

V.v. Para dar provimento à reclamação, reconhecendo o pagamento da Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência, respeitando a prescrição quinquenal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.685/CAP/15

Rosa Maria Dias Pereira-Masp-277.617-7 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 20.08.15.

Revisão de posicionamento – Promoção por acesso – Não concessão e publicação dos acessos não concedidos – Revisão no pagamento dos acessos – Não provimento.

Impõe-se o não provimento da reclamação, uma vez que o objeto da reclamação é matéria considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não existindo direito adquirido a regime jurídico, e contraria os termos do Parecer nº 10.738/99 da AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 26.686/CAP/15

Núbia Regina Leite Lemos– Masp. 390.052-9 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 27.08.15.

Ausência da indicação do ato recorrido na petição dirigida ao CAP-Regimento interno do Conselho art. 19, I, Decreto nº 43.697/03 – Não conhecimento.

Nos termos do art. 19, I do Decreto nº 43.697/2003, “a reclamação

deverá ser formulada em 3 (três) vias e conter além de dados informativos sobre a identidade do reclamante, a situação funcional e o endereço completo, a indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do direito do servidor, além da declaração do reclamante de que não postuló o mesmo pedido em juízo”.

DELIBERAÇÃO Nº 26.687/CAP/15

Nícia Joviano dos Santos Pires – Masp.348537-2 – Conselheira Patrícia Xavier Alvarenga. Julgamento 23.07.15

Promoção por escolaridade adicional – Lei nº 15.470/2005 e do Decreto nº 44.769/08 – Atendimento aos requisitos legais – provimento.

Deve ser assegurada a servidora a concessão da promoção por escolaridade adicional estabelecida nos termos da Lei nº 15.470/2005 e do Decreto nº 44.769/08, por preencher os requisitos legais.

V.v. – Não se inclui no âmbito da competência do CAP a possibilidade de afastar aplicação de Decreto, em razão dos princípios da legalidade e da hierarquia que regem a Administração Pública.

DELIBERAÇÃO Nº 26.688/CAP/15

José Sebastião Silva – Masp. 905.687-0 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 20.08.15 –

Revisão de posicionamento – Aplicação da Lei nº 14.695/2003 – e do Decreto nº 45.274/09 –Não atendimento aos requisitos estabelecidos em Lei – Não provimento.

Para o reposicionamento na carreira de Agente de Segurança Penitenciário por tempo de serviço e para a concessão na progressão é indispensável que ocorra a comprovação pelo Reclamante de conclusão do ensino médio e curso de formação técnico profissional, nos termos da legislação citada.

DELIBERAÇÃO Nº 26.689/CAP/15

Elves Fabiano Gomes de Almeida – Masp. 1.101.563-3 – Conselheira Nancy Ferraz . Julgamento 06.08.15.

Avaliação de Desempenho Individual – Recontagem de tempo de efetivo exercício – Aplicação do § 4º do art. 11 do Decreto nº 44.559/2007 – Princípio da legalidade – Não provimento.

O tempo de afastamento, licença ou ausência do cargo não pode ser computado para fins de avaliação de desempenho individual, pois nesse período o servidor não está no efetivo exercício do cargo no qual deve ser avaliado.

O Decreto nº 44.559/2007, não inovou o ordenamento jurídico. Ele simplesmente regulamentou a LC nº 71/2003 que instituiu a avaliação de desempenho, conforme a necessidade de regulamento para estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho trazida pelo texto da própria norma. Daí não há que se falar que o Decreto nº 44.559/2007 extrapolou su poder regulamentar, muito menos que a Lei Ordinária nº 869/52, anterior, revogou ou sobrepôs à LC, que é posterior.

Se a LC não elencou qualquer possibilidade de afastamentos serem considerados como de efetivo exercício, não podem os agentes públicos praticar outro ato senão o previsto em lei. Essa é a essência do princípio da legalidade. Portanto, a conduta só será permitida se existir lei que a autorize. Caso contrário, se a lei proibir ou silenciar, a conduta é proibida e ficam os agentes públicos impossibilitados de agir fora do que foi previsto.

V.v. – O § 4º, do art. 11 do Decreto nº 44.559/07, extrapolou seu poder regulamentar ao dispor que “não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida”, pois foi além do conteúdo da Lei nº 869/52.

DELIBERAÇÃO Nº 26.690/CAP/15

Bruno Santos – Masp. 1.173.590-9 – Conselheira Nancy de Oliveira Ferraz Chaves. Julgamento 06.08.15.

Avaliação de Desempenho Individual – Recontagem de tempo de efetivo exercício – Aplicação do § 4º do art. 11 do Decreto nº 44.559/2007 – Princípio da legalidade – Não provimento.

O tempo de afastamento, licença ou ausência do cargo não pode ser computado para fins de avaliação de desempenho individual, pois nesse período o servidor não está no efetivo exercício do cargo no qual deve ser avaliado.

O Decreto nº 44.559/2007, não inovou o ordenamento jurídico. Ele simplesmente regulamentou a LC nº 71/2003 que instituiu a avaliação de desempenho, conforme a necessidade de regulamento para estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho trazida pelo texto da própria norma. Daí não há que se falar que o Decreto nº 44.559/2007 extrapolou seu poder regulamentar, muito menos que a Lei Ordinária nº 869/52, anterior, revogou ou sobrepôs à LC, que é posterior.

Se a LC não elencou qualquer possibilidade de afastamentos serem considerados como de efetivo exercício, não podem os agentes públicos praticar outro ato senão o previsto em lei. Essa é a essência do princípio da legalidade. Portanto, a conduta só será permitida se existir lei que a autorize. Caso contrário, se a lei proibir ou silenciar, a conduta é proibida e ficam os agentes públicos impossibilitados de agir fora do que foi previsto.

V.v. – O § 4º, do art. 11 do Decreto nº 44.559/07, extrapolou seu poder regulamentar ao dispor que “não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida”, pois foi além do conteúdo da Lei nº 869/52.

DELIBERAÇÃO Nº 26.691/CAP/15

Levi Geraldo Ribeiro – Masp. 378.155-6 – Conselheira Solange Irene Henrique de Melo – Julgamento 03.09.15.

Reposicionamento na carreira e Revisão de seus proventos - Provimento.

Deve ser providenciado o correto posicionamento do reclamante, computando o período de 09 anos de serviço de efetivo exercício, reconhecido pela Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas, constituindo matéria incontroversa, nos termos do Parecer datado de 22/11/2012, fls. 51, lavrado pela Diretoria de Pessoal da aludida Superintendência Regional de Ensino.”

Súmula da milésima octingentésima septuagésima primeira reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2015, presidida pela Senhora Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo e Secretariada pela Sra. Lucilene Custódia Sives. Presentes os conselheiros Patrícia Mara Gobbo de Oliveira, Solange Irene Henrique de Melo, Nancy de Oliveira Ferraz Chaves e Jussara Kele Araújo Valadares.1.Marcus Vinicius Gonçalves Matos-Deram provimento.2.Juliana Gomide de Souza-Processo retirado de pauta.3.Nilda Rosana Vaz de Lima Milhorini -Retirado de pauta.4.Cleirimar Torres de Souza-Deram provimento.5.Noéilia Alves Costa de Araújo-Desistência homologada.6.Luzinete Maria de Sá-Negarum provimento.7.Nathália Vilarino Rodrigues-Vista à Conselheira Nancy Ferraz.8.Thais Mara Alexandrino-Vista à Senhora Presidente.

**11 742832 - 1**

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

### Expediente

PMMG – CRS x Residência Médica/2016 - Edital DRH/CRS nº 11/2015, de 08/09/2015, que regula o processo de seleção para admissão aos Programas de Residência Médica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2016. Integra do ato nos sites: www.pmmg.mg.gov.br/crs e https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/crs/principal.action.

**11 742387 - 1**

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

DESIGNAÇÃO PMMG Nº 06/15

REVOGAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, REVOGA a designação dos militares abaixo relacionados, para atuarem como Ordenado-rES de DespesaS nas respectivas Unidades Executoras, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250015 – C Farm	TITULAR	103.741-5	Ten Cel PM Márcio Flávio de Moura Linhares	956.044.306-25	24/08/2015
1250020 – CAA 11	SUBSTITUTO	085.542-9	Cel PM Edvar de Souza Santos	564.445.916-00	08/04/2015
1250027 – CAA-10	TITULAR	085.138-6	Ten Cel PM Roberto Carlos de Campos	717.640.896-34	24/07/2015
1250032 – 11º BPM	SUBSTITUTO	104.237-3	Maj PM Jéferson Vitor Apolinário	906.487.656-87	27/07/2015
1250042 – 24º BPM	TITULAR	088.477-5	Ten Cel PM Edilson Valério	532.362.546-53	14/07/2015
1250063 – 56º BPM	TITULAR	099.945-8	Ten Cel PM Claudiney de Oliveira Leite	805.618.106-72	27/08/2015
1250080 – CPE	TITULAR	103.426-3	Ten Cel PM Edésio Amorim Anacleto	872-671-956-87	24/08/2015
1250108 – 45º BPM	SUBSTITUTO	107.150-5	Cap PM Walter Carlaid Borges	744.518.636-00	17/08/2015
1250111 – 46º BPM	TITULAR	101.036-2	Ten Cel PM Danny Eduardo Stochiero Soares	841.833.576-91	24/07/2015

DESIGNAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA competência aos militares abaixo relacionados, para atuarem como Ordenadores de Despesas nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250015 – C Farm	TITULAR	110.630-1	Maj PM Dalrea de Souza Braga	007.633.376-09	24/08/2015
1250020 – CAA 11	SUBSTITUTO	074.509-1	Maj QOR PM José Nilton Ferraz Pereira	467.101.086-00	08/07/2015
1250027 – CAA-10	TITULAR	095.631-8	Ten Cel PM Jarbas de Sousa Silva	750.348.406-34	25/08/2015
1250032 – 11º BPM	SUBSTITUTO	103.387-7	Cap PM Adenilson Damasceno do Amaral	894.745.626-87	28/07/2015
1250042 – 24º BPM	TITULAR	102.902-4	Ten Cel PM Hudson Abner Pinto	935.720.006-10	14/07/2015
1250063 – 56º BPM	TITULAR	103.855-3	Ten Cel PM Marcone de Freitas Cabral	940.629.436-20	27/08/2015
1250080 – CPE	TITULAR	094.448-8	Ten Cel PM Schubert Siqueira Campos	493.595.926-68	24/08/2015
1250091 – CMB	SUBSTITUTO	109.654-4	Maj PM Juliano Cançado Dias	008.871.696-19	17/08/2015
1250108 – 45º BPM	SUBSTITUTO	104.237-3	Maj PM Jeferson Vitor Apolinário	906.487.656-87	17/08/2015
1250116 – 8ª Cia PM	SUBSTITUTO	088.123-5	Cap PM Davidson Junio Gonçalves Tavares	493.926.626-53	07/08/2015

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2015.

MARCO ANTONIO BADARÓ BIANCHINI, Cel PM Comandante Geral

DESIGNAÇÃO PMMG Nº 06/15

REVOGAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, REVOGA a designação dos militares abaixo relacionados, para atuarem como Responsáveis TécnicoS nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250010 – CRS	TITULAR	101.889-4	1º Ten PM Zilmar Santos Correa	911.837.826-91	16/08/2015
1250035 – 14º BPM	TITULAR	102.838-0	Cap PM Ademir Dias Cardoso	873.084.606-49	03/09/2015
	SUBSTITUTO	116.454-0	1º Sgt PM Gilson Resende de Mattos	816.473.606-68	31/07/2015
1250042 – 24º BPM	TITULAR	128.959-4	Cap PM Bianca Grossi Silveira Campos Pinto	051.990.406-00	15/07/2015
1250066 – 53º BPM	TITULAR	103.470-1	2º Ten PM Vilmar Faustino de Souza	887.409.866-91	17/08/2015
1250078 – CTINT	TITULAR	130.090-4	2º Ten PM André Gustavo Pena Braga	068.070.556-25	11/08/2015
1250099 – 5ª Cia PM Ind Mat	TITULAR	123.460-8	2º Ten PM Givanildo Graciano da Silva	028.489.286-62	20/07/2015
1250105 – 14ª Cia PM Ind Mat	SUBSTITUTO	094.513-9	1º Ten PM Pedro Wagner Sampaio	585.952.526-53	09/09/2015

DESIGNAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DELEGA os militares abaixo relacionados, para atuarem como Responsáveis TécnicoS nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250010 – CRS	TITULAR	089.623-3	1º Ten PM Denilson Xavier da Silva	614.217.666-04	17/08/2015
1250035 – 14º BPM	TITULAR	085.939-7	Cap PM Afonso Pedro de Lima	509.765.326-20	03/09/2015
	SUBSTITUTO	102.157-5	3º Sgt PM Jefferson Anastácio Martins	702.215.026-53	31/07/2015
1250042 – 24º BPM	TITULAR	128.936-2	Cap PM Flávio José da Costa	033.406.136-99	15/07/2015
1250066 – 53º BPM	TITULAR	113.613-4	Cap PM Vanderlan Alves Gomes	828.458.086-15	17/08/2015
1250078 – CTINT	TITULAR	133.307-9	1º Ten PM Frederico Duarte Mariz	061.046.886-32	11/08/2015
1250099 – 5ª Cia PM Ind Mat	TITULAR	125.072-9	2º Ten Paulo Luciano Vargas	005.571.446-39	20/07/2015
1250105 – 14ª Cia PM Ind Mat	SUBSTITUTO	101.359-8	2º Ten PM Lidalvo Pereira da Silva	690.083.616-04	01/09/2015

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2015.

MARCO ANTONIO BADARÓ BIANCHINI, Cel PM Comandante Geral

**11 742450 - 1**

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAS ATO DE MATRÍCULA – CFO 2015 O TEN-CEL PM COMANDANTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 127 da Resolução Nº 4.210, de 23 de abril de 2012, que regula as Diretrizes da Educação de Polícia Militar – DEPM, e em conformidade com o que preceitua os Art. 151 e 152 do Regimento da Academia de Polícia Militar – RAPM, Art. 8º, VIII, e 65, do RCEG, RESOLVE:
Matricular o candidato excedente abaixo relacionado no CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO) – 2015, a partir de 02 de fevereiro de 2015, a saber: Nº ORD.1 Nº PM NOM VINICIUS CORDEIRO DIAS Belo Horizonte - MG, 02 de fevereiro de 2015. ( a ) LUPÉRCIO PERES DALVAS, TEN CEL PM Comandante da EFO

**11 742489 - 1**

### Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

Diretoria de Saúde

Ato de Prorrogação de Prazo da Comissão N.º 496/2015 – DG/IPSM
O Coronel PM QOR Diretor Geral do Instituto de Previdência dos Ser-vidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a pedido do Presidente da Comissão nº 496/2015-IPSM considerando:

- a complexidade dos trabalhos;
- a necessidade de recebimento de retorno de pareceres de profissionais da área técnica de informática do Instituto e Prodemeq;
- férias de integrantes da comissão na primeira quinzena de setembro.
Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

(a) Márcio dos Santos Cassavari, Coronel PM QOR
Diretor Geral do IPSM